



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 566 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº390 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 390 de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o horário entre 06h00 e 00h45min. De domingo a quinta-feira, para funcionamento de bares ou similares. Por sua vez, o som nas vias públicas na cidade e bairros do Município, passarão a funcionar das 07h00 até 22h00. E excepcionalmente, nos dias considerados feriados e datas especiais, o horário será disciplinado pela Municipalidade.

ARTIGO 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 10 de Setembro de 2013.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA,
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra. <

Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração
